

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 611 • Terça-feira, 30 de Dezembro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 68/2014

Corumbá, 29 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

Art. 4º:

"Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 508.892.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais) e para o orçamento da seguridade social distribuído em até 40% (quarenta por cento do valor total)."

RAZÕES DO VETO:

A modificação efetuada no artigo em comento contraria a política atual de incremento de recursos financeiros aos setores da seguridade social, compartilhada, inclusive, pela maioria dos membros de Casa de Leis, ao impor limite na destinação de recursos ao orçamento da Seguridade Social, que é composto pelas áreas da saúde, previdência e assistência social. Vale lembrar que a atual administração vem concentrando esforços na captação de recursos do Orçamento Geral da União para a saúde e assistência social, bem como o Congresso Nacional está avaliando a destinação de novos recursos a serem aplicados na saúde, portanto a limitação imposta contraria o interesse público.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ – MS

§ 2º do Art.7º:

"Art. 7º....."

§ 2º No cômputo da base de cálculo para a consolidação e remessa das parcelas duodecimais devidas ao Poder Legislativo, será entendida como Receita, o somatório das receitas tributárias, de contribuições de melhoria, de serviços, transferências correntes, bem como os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Nº 087/96, as receitas decorrentes de Decisões Judiciais do TJ-MS tais como Royalties e as outras receitas constantes do Pareceres do TCE-MS e STJ."

RAZÕES DO VETO:

O § 2º do art. 7º reveste-se de inconstitucionalidade ao prever a destinação de recursos financeiros à Câmara Municipal de Corumbá, para além do percentual de receita determinado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, conforme se infere do seguinte texto:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da **receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:**

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;" (grifado)

Ademais, a vigência desse dispositivo poderia trazer graves consequências, não apenas para as finanças públicas municipais, mas para o chefe do Poder Executivo, que incorreria em crime de responsabilidade, caso cumprisse ou fizesse cumprir o dispositivo em testilha, conforme prescreve o inciso I do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 611 • Terça-feira, 30 de Dezembro de 2014



“§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
.....”

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal, de acordo com o disposto no inciso I do art. 4º e ainda, no art. 5º do Decreto n. 3.589, de 06 de setembro de 2000, e no inciso XVII do art. 9º do Decreto n. 4.643, de 24 de março de 2003, e conforme art. 18 da Lei n. 10.180, de 6 de janeiro de 2001, vem exercendo o seu papel estabelecido na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme descrito no § 2º do art. 50, a saber:

“§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67”.

Diante dessa atribuição, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixaram por meio da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde se constata que as receitas inseridas por essa Casa de Leis no § 2º do art. 7º, provenientes dos *Royalties* pela exploração de recursos minerais, não estão incluídas na base de cálculo fixada no art. 29-A da CF. Portanto, concluiu que a sanção do dispositivo na forma proposta implicará crime de responsabilidade conforme preceitua o inciso II do § 2º do referido artigo da CF.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Parecer-C n. 00/0006/2004, manifestou-se pela impossibilidade de inclusão da receita dos *royalties* pela exploração de recursos minerais, na base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal. Entendimento semelhante consta na decisão do processo AC 138 RN 2002.000013-8, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 10 CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO:

“Art. 10. O Poder Executivo poderá obter do Poder Legislativo autorização a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, poderá a Câmara Municipal de Corumbá em Sessão Extraordinária, autorizar a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observando a legislação Federal que disciplina a matéria”.

RAZÕES DO VETO:

O veto desses dispositivos fundamenta-se pela análise das disposições acerca da matéria, contidas na jurisprudência. Isso leva, desde logo, à questão da exigência de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme contratos e convênios.

É descabida a exigência de autorização legislativa para que o Executivo firme contratos e convênios. A jurisprudência considera inconstitucionais as disposições legais que condicionem a celebração de contratos e convênios do Poder Executivo à aprovação prévia do Poder Legislativo.

A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como na Lei Orgânica do Município de Corumbá. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República.

Em adição, é questionável, sob os mesmos princípios, a constitucionalidade de dispositivos que requer a autorização do Poder Legislativo para a celebração pelo Poder Executivo de convênios.

Os Tribunais têm entendido que a necessidade desta autorização também extravasa as atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo, descumprindo o já citado princípio da independência e harmonia dos poderes. Podemos citar, por exemplo, as decisões das Ações Diretas de Inconstitucionalidade do Tribunal de Justiça de São Paulo: 994.09.227591-6 – Orlândia, Órgão Especial, rel. Des. Mário Devienne Ferraz, 07.04.2010; e 994.09.225098-4 – Mauá, Órgão Especial, rel. Des. Mário Devienne Ferraz, 19.05.2010. Nesta última, consta o seguinte trecho:

“Inegável a inconstitucionalidade parcial das normas em questão ao exigirem aprovação prévia do Poder Legislativo para a celebração de convênios e consórcios pelo Executivo”.

É evidente que tais dispositivos vão além do controle constitucional previsto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, de periodicidade anual, exercida pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

De fato, as obrigações impostas pelos dispositivos vetados extravasam o poder natural de fiscalizar, do qual é detentora a Câmara Municipal, por interferir nas atividades do Prefeito, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, criando uma relação de subordinação e hierarquia entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

O controle externo na fiscalização dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo deve estar limitado pelos parâmetros definidos na Constituição Federal, sob pena de violação dos princípios que dizem com a independência e harmonia dos Poderes, previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Pelo desenho normativo exposto, a celebração de contratos e convênios é típico ato de gestão administrativa, elementar às funções reservadas ao Poder Executivo, e imune da participação do Poder Legislativo.

Corolário do princípio da separação dos poderes é que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Demais disso, oportuno ponderar que não se nega à Câmara Municipal o direito de editar normas atinentes ao peculiar interesse do Município, mas no exercício desse mister ela não pode editar regras concretas de administração, intervindo nas atividades e providências reservadas com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete gerir a administração pública municipal, notadamente no que se refere à avaliação da oportunidade e conveniência de celebrar consórcios e convênios, independentemente de autorização específica do Poder Legislativo.

Aliás, este é entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes que citam, e não é de outro modo que vem decidindo este colendo Órgão Especial (ADIs n.ºs. 135.086-0/1, julgada em 7.11.2007; 138.478-0/2, julgada em 12.12.2007; 151.239- 0/8, julgada em 04.06.2008; 163.692-0/7, julgada em 27.05.2009, 179.671-0/3, julgada em 27/01/2010 e 994.09.227591-6, julgada em 07.05.2010).

Ao Prefeito caberá sempre o exercício dos atos que impliquem gerir as atividades municipais, a ele incumbindo, segundo seus critérios de oportunidade e de conveniência, independentemente de autorização do Poder Legislativo, praticar atos que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são afetos, neles se inserindo, como já dito, a celebração de convênios.

De outro lado, à Câmara Municipal, órgão legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas pela Constituição ao Poder Executivo, pois ela não administra o Município.

Mais uma vez, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, é desnecessária lei autorizadora para o Executivo celebrar convênios. Por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, os dispositivos que submetem a celebração de convênios do Poder Executivo à aprovação prévia do Poder Legislativo estão reiteradamente sendo declarados inconstitucionais pelos nossos Tribunais.

Vale citar a respeito, no STF, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 177-9/RS – Pleno – Relator Min. Carlos Velloso, e 770-0/ MG – Pleno – Rel. Min. Ellen Gracie. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, podemos mencionar como exemplo de decisões que acompanham este entendimento os acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 142.414-0/6, 157.745-0/0, 161.804-0/5 e 186.581-0/9.

Assim, é impositivo concluir que os dispositivos apontados, padecem de inconstitucionalidade.

Em conclusão, os dispositivos vetados contêm vícios intransponíveis, que não encontram abrigo no ordenamento jurídico pátrio, acarretando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal à efetivação de repasses à Câmara Municipal que supere os limites definidos na Lei Maior, além de vulnerarem as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à abertura de créditos orçamentários suplementares.

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	04
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	05
SECRETARIAS.....	05



Deste modo, ao sancionar o projeto de lei que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.", aprovado por essa Câmara Municipal, resolvi vetar o art. 4º, o §2º do art. 7º e o art. 10 e seu parágrafo único, que, indiscutivelmente, são inconstitucionais, razão pela qual solicito a manutenção do veto.

Pelos motivos expostos, excetuado os dispositivos vetados, entendo que o projeto aprovado atende ao interesse público e se ajusta perfeitamente aos preceitos constitucionais vigentes.

Respeitosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 508.892.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	434.974.800
. Receita Tributária	55.657.600
. Receitas de Contribuição	19.084.200
. Receita Patrimonial	13.040.500
. Receita de Serviços	3.600
. Transferências Correntes	354.609.700
. Outras Receitas Correntes	15.009.800
RECEITAS DE CAPITAL	73.917.200
. Operações de Crédito	13.020.000
. Transferências de Capital	60.897.200
. Receita de Contribuições RPPS	16.595.700
DEDUÇÃO DE RECEITA	-39.026.300
RECEITA TOTAL	508.892.000

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	0	0	493.532.400
. Reserva de Contingência	0	0	738.100
. Reserva do RPPS	0	0	14.621.500
DESPESA TOTAL	324.164.204	184.727.796	508.892.000

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	14.396.700	451.000	14.847.700
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>			
Gabinete do Prefeito			3.981.500
Procuradoria-Geral do Município			4.239.800
Fundo Especial da Procuradoria do Município			226.000
Controladoria-Geral do Município			1.186.300
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública			5.972.200
Escritório de Representação			69.200
Gabinete do Vice-Prefeito			1.000
Fundação de Cultura de Corumbá			9.647.200
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL			231.300
Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico			4.956.000
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS			6.773.200
Fundação de Turismo do Pantanal			3.328.800
Fundo Municipal de Turismo			40.000
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal			2.770.900
Fundo Municipal de Meio Ambiente			4.345.000
Secretaria Municipal de Governo			6.838.800
Fundação de Esportes de Corumbá			3.560.500
Fundo Municipal de Investimentos Sociais			2.736.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento			15.788.400
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores			23.447.500
Secretaria Municipal de Gestão Pública			21.129.000
Secretaria Municipal da Produção Rural			5.259.200
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio			955.600
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos			135.633.700
Agência Municipal de Trânsito e Transporte			11.256.600
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			201.600,00
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>			
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB			52.316.000
Fundo Municipal de Educação			38.291.800
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>			
Fundo Municipal de Saúde			99.953.500
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			885.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor			80.300
Fundo Municipal de Assistência Social			12.376.200
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			362.000
Fundo Municipal Antidrogas			24.400
Reserva do RPPS			14.621.500
Reserva de Contingência			738.100
DESPESA TOTAL			508.892.000



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo em 2015, obrigado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado a diferença apurada no Balanço de 2014 em relação aos valores orçados, conforme Parecer n 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1 do art. 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2015 é fixado em 6% de acordo com a Constituição Federal. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º (VETADO)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 – A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS), de seu montante consignado na Fonte 181, Transferências do Estado (FIS), destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Executivo e o atendimento das normas fixadas na aplicação de recurso público.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2014 em relação a 2013.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12. Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.413 de 17 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Corumbá, 29 de dezembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual – 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova a primeira revisão do Plano Plurianual – 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º As ações e metas contidas no Plano Plurianual serão atualizadas ou modificadas por meio das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos, passando a integrá-lo na forma estabelecida no ato de abertura do crédito adicional, dispensada a republicação do Plano Plurianual.

Art. 3º As metas e os valores anuais aprovados neste Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais que passam a integrar na forma constante dos respectivos anexos esta Lei.

Art. 5º Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade na Lei de orçamento em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.
Corumbá, 29 de dezembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa o Valor de Referência do Município (VRM) para o exercício de 2015, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista o disposto no art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Valor de Referência do Município – VRM, cujo valor unitário, a partir de 1º de janeiro de cada ano deverá ser corrigido monetariamente, pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo,

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município (VRM), instituído pelo art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, de atualização de tributos, assim como dos valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, para o exercício de 2015, fica fixado em R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA “P” Nº 528, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRE SIMOES, matr. 9107**, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG-02, na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS RAFAEL RAMOS DIAS, matr. 4185-5**, Gerente de Planejamento e Avaliação Educacional, DAG-04, para substituir a Secretária Municipal de Educação em sua ausência, a partir de 05 de janeiro até 16 de janeiro de 2015, podendo realizar os seguintes atos:

I – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II – autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III – firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 530, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor, **LAUDSON CRUZ ORTIZ, matr. 9293**, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Governadoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor, **JODASCIL GONÇALVES LOPES, matr. 9368**, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Governadoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 532, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, matr. 6659**, Secretário Municipal de Gestão Pública, DAG-00, para substituir o Secretário Municipal de Governo em sua ausência, a partir de 06 de janeiro até 19 de janeiro de 2015, podendo realizar os seguintes atos:

I – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II – autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III – firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria "P" nº 145, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO**Aviso de Repetição de licitação.**

Tomada de Preços nº 22/2014 - Processo nº 22.305/2014. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra/serviços de Micro Drenagem de Águas Pluviais, Bairro Centro, Trecho compreendido - Rua Major Gama entre as Ruas Joaquim Venceslau de Barros e Porto Carreiro - Rua Porto Carreiro entre as Ruas Major Gama e Firmo de Matos, no município de Corumbá-MS. Abertura: 16/01/2015, às 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 29 de dezembro de 2014.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**PORTARIA N.º 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designa membros para compor a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 34.845, de 29 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 139 da Lei Complementar n.º 042/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados designados para comporem a Comissão de Sindicância com fins de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 34.845, de 29 de julho de 2014.

- **LUIZ MARCOS RAMIRES** – Procuradoria do Município;
- **ROSANIA IBANEZ METRAN DE MIRANDA** – matrícula 7497;
- **TANIS PINHEIRO DE OLIVEIRA** – matrícula 9993.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique de Maia Paula
Secretário Municipal de Gestão Pública



REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 603 de 15 de dezembro de 2014, pág.02:

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 301/2014.

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL NOS TERMOS DO ARTIGO 58, LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 04/04/2012 PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Progressão funcional horizontal, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com avaliação feita pelos membros da Comissão de Valorização do Magistério - CVM -, com fulcro no Decreto nº 1.236 de 02 de agosto de 2013:

- **CASTORINA DA CONCEIÇÃO ANTONIO**, matrícula 3565, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra E para letra F, conforme processo nº 51053/2014 de 17/11/2014;

- **FABIANA PRADO DE JESUS**, matrícula 6206, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra A para letra B, conforme processo nº 53412/2014 de 03/12/2014;

- **MARCELO CHAPARRO**, matrícula 2220, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra B para letra C, conforme processo nº 49901/2014 de 07/11/2014;

- **MARIA APARECIDA DE LIMA**, matrícula 3569, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra E para letra F, conforme processo nº 51055/2014 de 17/11/2014.

Corumbá, MS, 11 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 011/2013. Contratada: A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto – Locação de máquinas pesadas e equipamentos móveis, para atender as necessidades da SMIHSP no município de Corumbá-MS.

Cláusula Primeira – Fica alterado o parágrafo 3º da cláusula quarta do contrato administrativo, passando a constar da seguinte forma: PARÁGRAFO 3º: REAJUSTAMENTO: No caso de execução do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, de acordo com a política monetário do Governo Federal, o saldo contratual será reajustado pelo Índice do DNIT – TERRAPLANAGEM em conformidade com os serviços do objeto deste instrumento, considerando como data base de apresentação da proposta. Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 22/12/2014.

Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES) Nº 033/2014.

Processo: 45.032/2014 – Pregão Presencial nº 104/2014 Partes: Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Empresa Via Park Tecnologias e Construções Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.857.007/0001-40.

Objeto Aquisição de material permanente (computadores). Valor Global: R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais) Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 31.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 31.10.15.451.0101.4180 – GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

Data da Assinatura: 02/12/2014 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Srº. Gerson da Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. Alan Valério Pires Ramos – Via Park Tecnologias e Construções Eireli-ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 47889/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Eunice Souza Carvalho OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de saúde Publica I – para atender com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. VALOR MENSAL:R\$:1.037,17(hum mil e trinta e sete reais e dezessete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde 10.302.103.2674–Gerenciamento das Ações Atenção Básica – PAB FIXO 31.90.04.00–Contratação por tempo Determinado Recurso Orçamentário : 102000

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA:29/12/2014 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Eunice Souza Carvalho

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 47.900/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e João Henrique de Oliveira Filho OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de saúde Publica I –Técnico de Enfermagem – para atender com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL:R\$:1.037,17(hum mil e trinta e sete reais e dezessete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde 10.302.103.2674–Gerenciamento das Ações Atenção Básica – PAB FIXO 31.90.04.00–Contratação por tempo Determinado Recurso Orçamentário : 102000

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA:29/12/2014 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e João Henrique de Oliveira Filho

Extrato do Termo de Compromisso para Aquisição de Medicamentos para Atender Demanda Decorrente de Ordem Judicial Nº. 011/2014.

Processo: 51.916/2013 – Pregão Público Presencial nº 022/2014.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas 1) Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.081.203/0001-36.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender demanda judicial. Valor Global: R\$ 324.051,00 (trezentos e vinte e quatro mil e cinquenta e um reais); Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91 – Fundo Municipal de Saúde 25.91.10.122.0103.2671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde 33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Data da Assinatura: 15/12/2014.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Srº. Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e a Srº. Cristiane Rolon – Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Extrato do Termo de Compromisso de Fornecimento de Bens Nº. 013/2014.

Processo: 47.982/2013 – Pregão Público Presencial nº 026/2014.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas 1) Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.520.829/0001-40; 2) Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob nº. 67.729.178/0001-91.

Objeto: Aquisição de medicamentos Valor Global: R\$ 868.928,60 (oitocentos e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos); Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91 – Fundo Municipal de Saúde 25.91.10.303.0103.2688 – Gerenciamento – Assistência Farmacêutica Básica 33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Data da Assinatura: 17/12/2014.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Srº. Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e Sr. Adair Luis da Rosa – Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares LTDA: Sr. Diomar Godoy da Silva – Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATUALIZAÇÃO N.º 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – SANTA CASA DE CORUMBÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá – MS, inscrição no CNPJ sob n.º 03.330.461/0001-10, na forma do art. 65, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n.º 96, de 02 agosto de 2006, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Paulo Roberto Duarte**, brasileiro, casado, CPF n.º 201.644.161-53, portador RG n.º 121/783, residente e domiciliado, Rua Frei Mariano, n.º 684, CEP 79300-004, Corumbá/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS**, com sede a Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Corumbá/MS, telefone (67) 3234-3536, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde** sua representante, **Dinaci Vieira Marques Ranzi**, brasileira, casada, Professora e Administradora Hospitalar, inscrita no CPF n.º 372.729.001-30, residente e domiciliada a Rua Ladário n.º 785 - centro, nesta cidade de Corumbá/MS – CEP 79.300-000 e, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – SANTA CASA DE CORUMBÁ**, CNPJ n.º 03.381.498/0001-78, com sede na Rua 15 de novembro n.º 854, Centro, Corumbá/MS, neste ato representado pelo presidente da Junta Interventora, instituída pelo Decreto Municipal n.º 875, de 11 de janeiro de 2011, **Sr. Cristiano Ribeiro Xavier**, brasileiro, separado, médico, portador do RG n.º 603318 – SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 254.557.578-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Feitosa Rodrigues n.º 1215, Centro, Corumbá/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, com a interveniência do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, neste ato representada pelo **Secretário de Estado de Saúde em Substituição, Dr. Antonio Lastoria**, brasileiro, divorciado, dentista, portador do RG n.º 7.511.094 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 979.942.438-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins nº728, Apto 10 –Vila do Polonês em Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar **VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATUALIZAÇÃO TRIPARTITE N.º 01/2011**, entre eles assinado, que reger-se-á pelas normas do Decreto Federal n.º 6170/2007 e Portaria Interministerial n.º 127/2008, Lei Federal n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aporte de recursos financeiros estaduais, em parcela única, a título de apoio ao custeio hospitalar, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e prestação de assistência ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DO VALOR

Em cumprimento ao objeto deste termo o Fundo Especial de Saúde disponibilizará, na forma estabelecida no Termo de Contratualização, em parcela única o valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Descrição	(R\$)
Fundo Especial de Saúde	450.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o presente Termo Aditivo são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programadas para o presente exercício na dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º 10302001129410000, Natureza de Despesa n.º 334141, Fonte 0103, Nota de Empenho n.º 2014NEO 5886 de 17/12/2014, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusula do Termo de Contratualização Tripartite nº001/2011, e de seus aditivos, não alteradas pelo presente termo.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será providenciado pelo MUNICÍPIO.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões sobre a execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Estadual de Acompanhamento e Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde.

Corumbá/MS,... de Dezembro de 2014.

Dr. Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde em
Substituição

Paulo Roberto Duarte
Prefeito do Município de Corumbá

Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Municipal de Saúde

Cristiano Ribeiro Xavier,
Presidente da Associação Beneficente de
Corumbá

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

Prorrogação de afastamento de Servidor Público Municipal

(...) Assim, tecidas estas considerações, determino a prorrogação do afastamento do servidor **Sebastião Carlos Alves do Nascimento** do exercício do cargo, **por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração**, com fundamento no art. 144 da Lei Complementar nº42, de 08 de dezembro de 2000.

Assina: Marcia Raquel Rolon – Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá (Corumbá, 01 de dezembro de 2014).